



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/169/2016

Congonhas, 19 de abril de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO	
13º	Reunião Ord
EM	26 / 04 / 16
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Altera o inciso VIII-A do art. 6º, da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei n.º 3.214, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas e dá outras providências.”**

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (948)

Recebido em 20 de 04 de 2016

Horário 16:30

Patrícia

Assinável

FHB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N° 35 /2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Protocolo (948)
Recebido em 20 de 04 de 2016
Horário 16:30
Patricia
Assinatura do Responsável

Altera o inciso VIII-A do art. 6º, da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei n.º 3.214, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII-A do art. 6º, da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei n.º 3.214, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A zona urbana do distrito-sede de Congonhas compreende:

.....

VIII – A - Zona Comercial 02 – ZC 02: compreende porção do território lindero à alguns dos principais corredores viários da cidade, existentes e propostos, conforme Anexo I desta Lei, que será destinada, preferencialmente, a atividades comerciais e de serviços com raio de abrangência de atendimento para toda a cidade sendo admitido também o uso residencial, com parâmetros de ocupação do solo definidos no quadro abaixo, e, quanto aos corredores viários existentes, que forem limítrofes e/ou integrarem Zonas Especiais de Projeto 3 – ZEP 3 – poderão se transformar em ZC 02, após análise técnica pertinente das zonas e projetos a serem implantados.

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZC 02

Lote Mínimo: 450m²

Testada Mínima: 15m

Taxa de Ocupação Máxima: 60%

Coeficiente de Aproveitamento Básico: 3,0

Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 6,0

Afastamento Lateral mínimo: 3,0m em pelo menos uma das divisas.

Afastamento Frontal mínimo: 5,0m.

Afastamento de Fundos mínimo: 3,0m

Taxa de Permeabilidade: 30%

Altura Máxima da Edificação = definida pela fórmula: $h(\text{máx}) = Lv + 2AF$, onde Lv = Largura da via incluindo calçadas, AF = Afastamento Frontal utilizado e $h(\text{max})$ = altura máxima permitida para a edificação em metros. Será admitido o escalonamento do edifício com recuo de andares superiores com fim de ampliar o afastamento frontal a partir de determinado pavimento possibilitando incremento na altura da edificação. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 2º Será admitida nesta zona a implantação de empreendimentos industriais não poluidores de pequeno porte e de baixo impacto de vizinhança, mediante anuência do CODEPLAN e, eventualmente, do CODEMA.

Art. 3º O Município poderá outorgar, onerosamente, o exercício de potencial construtivo adicional nesta zona através do instrumento previsto no Plano Diretor Municipal e regulamento próprio.

Art. 4º O Anexo I da Lei n.º 3.413, de 10 de julho de 2014, passa a ser o Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 031/2016
APROVADO EM único DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS 0 NULOS
0 CONTRÁRIOS 0 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE 05 DE 2016
J. de Freitas
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do traçado de acesso do contorno norte inserido na Lei de Uso e Ocupação de Solo no município de Congonhas.

O conteúdo do presente projeto de lei foi aprovado pelo CODEPLAN, em 05/04/2016, onde consta a ata anexa ao processo. Este projeto estabelece alteração do zoneamento na avenida do Contorno Norte de ZEP 3 para Zona Comercial 2 – ZC02 compreendido entre a Avenida Michael, Bairro Alvorada, Goiabeiras e Avenida JK, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da área, com incentivo de estabelecer no Município novos centros comerciais, implantar novos fluxos de trânsito de veículos para diminuir principalmente, o tráfego de veículos das vias urbanas do centro histórico do Município e das áreas circunvizinhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 19 de abril de 2016.


JOSÉ DE FREITAS DE CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de abril de 2016

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei 031/2016 - Altera o inciso VIII-A do art. 6º, da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei nº 3.214, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Município de Congonhas e dá outras providências.

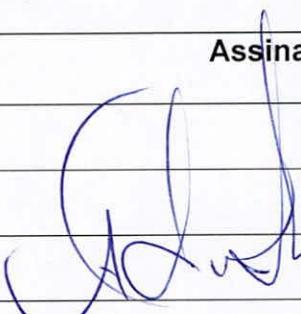
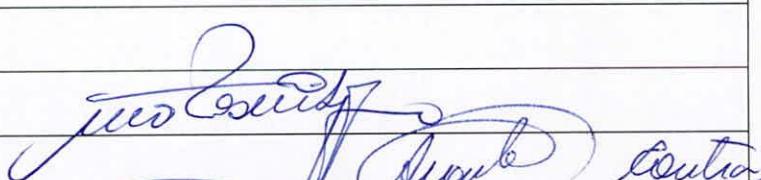
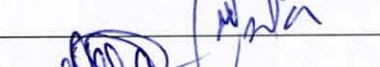
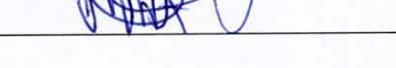
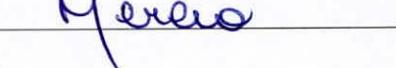
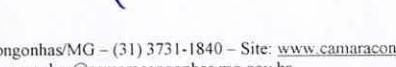
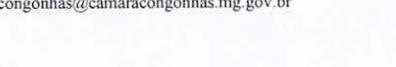
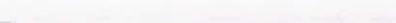
RELATÓRIO

O presente projeto dispõe sobre a alteração do traçado de acesso do contorno norte inserido na Lei de Uso e Ocupação de Solo no município de Congonhas, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da área, com incentivo de estabelecer no Município novos centros comerciais.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis à sua aprovação.

Vereadores	Assinatura
Rodolfo Gonzaga da Silva	
José Bernardes de Souza	
Adivar Geraldo Barbosa	
Sebastião Domingos do Nascimento	
Carlos Afonso Magalhães	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Antônio Eládio Duarte	
Délcio Geraldo da Mata	
Júlio César da Silva	
Marcos Rezende Amaro	
Conceição Aparecida Penido	
Hemerson Ronan Inácio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, 09. de maio de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 031/2016, que altera o inciso VIII-A do art. 6º, da Lei 2.624, inserido pela Lei 3.214, que dispõe sobre as normas e uso e ocupação do solo do município de Congonhas e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 031/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 032/2016.

Altera o inciso VIII-A do art. 6º, da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei n.º 3.214, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII-A do art. 6º, da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei n.º 3.214, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A zona urbana do distrito-sede de Congonhas compreende:

VIII – A - Zona Comercial 02 – ZC 02: compreende porção do território lindeiro à alguns dos principais corredores viários da cidade, existentes e propostos, conforme Anexo I desta Lei, que será destinada, preferencialmente, a atividades comerciais e de serviços com raio de abrangência de atendimento para toda a cidade sendo admitido também o uso residencial, com parâmetros de ocupação do solo definidos no quadro abaixo, e, quanto aos corredores viários existentes, que forem limítrofes e/ou integrarem Zonas Especiais de Projeto 3 – ZEP 3 – poderão se transformar em ZC 02, após análise técnica pertinente das zonas e projetos a serem implantados.

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZC 02

Lote Mínimo: 450m²

Testada Mínima: 15m

Taxa de Ocupação Máxima: 60%

Coeficiente de Aproveitamento Básico: 3,0

Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 6,0

Afastamento Lateral mínimo: 3,0m em pelo menos uma das divisas.

Afastamento Frontal mínimo: 5,0m.

Afastamento de Fundos mínimo: 3,0m

Taxa de Permeabilidade: 30%

Altura Máxima da Edificação = definida pela fórmula: $h(\text{máx}) = Lv + 2AF$, onde Lv = Largura da via incluindo calçadas, AF = Afastamento Frontal utilizado e $h(\text{max})$ = altura máxima permitida para a edificação em metros. Será admitido o escalonamento do edifício com recuo de andares superiores com fim de ampliar o afastamento frontal a partir de determinado pavimento possibilitando incremento na altura da edificação. (NR)



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

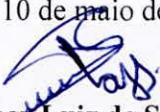
Art. 2º Será admitida nesta zona a implantação de empreendimentos industriais não poluidores de pequeno porte e de baixo impacto de vizinhança, mediante anuência do CODEPLAN e, eventualmente, do CODEMA.

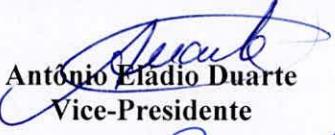
Art. 3º O Município poderá outorgar, onerosamente, o exercício de potencial construtivo adicional nesta zona através do instrumento previsto no Plano Diretor Municipal e regulamento próprio.

Art. 4º O Anexo I da Lei n.º 3.413, de 10 de julho de 2014, passa a ser o Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de maio de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.605, DE 18 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1365)

Recebido em 02 de 06 de 2016

Horário 08:56

R. B. Carvalho

Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII-A do art. 6º, da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006, inserido pela Lei n.º 3.214, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A zona urbana do distrito-sede de Congonhas compreende:

VIII – A - Zona Comercial 02– ZC 02: compreende porção do território lindero à alguns dos principais corredores viários da cidade, existentes e propostos, conforme Anexo I desta Lei, que será destinada, preferencialmente, a atividades comerciais e de serviços com raio de abrangência de atendimento para toda a cidade sendo admitido também o uso residencial, com parâmetros de ocupação do solo definidos no quadro abaixo, e, quanto aos corredores viários existentes, que forem limítrofes e/ou integrarem Zonas Especiais de Projeto 3 – ZEP 3 – poderão se transformar em ZC 02, após análise técnica pertinente das zonas e projetos a serem implantados.

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZC 02

Lote Mínimo: 450m²

Testada Mínima: 15m

Taxa de Ocupação Máxima: 60%

Coeficiente de Aproveitamento Básico: 3,0

Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 6,0

Afastamento Lateral mínimo: 3,0m em pelo menos uma das divisas.

Afastamento Frontal mínimo: 5,0m.

Afastamento de Fundos mínimo: 3,0m

Taxa de Permeabilidade: 30%

Altura Máxima da Edificação = definida pela fórmula: $h(\text{máx}) = Lv + 2AF$, onde Lv = Largura da via incluindo calçadas, AF = Afastamento Frontal utilizado e $h(\text{max})$ = altura máxima permitida para a edificação em metros. Será admitido o escalonamento do edifício com recuo de andares superiores com fim de ampliar o afastamento frontal a partir de determinado pavimento possibilitando incremento na altura da edificação. (NR)

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art 2º Será admitida nesta zona a implantação de empreendimentos industriais não poluidores de pequeno porte e de baixo impacto de vizinhança, mediante anuênciia do CODEPLAN e, eventualmente, do CODEMA.

Art. 3º O Município poderá outorgar, onerosamente, o exercício de potencial construtivo adicional nesta zona através do instrumento previsto no Plano Diretor Municipal e regulamento próprio.

Art. 4º O Anexo I da Lei n.º 3.413, de 10 de julho de 2014, passa a ser o Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2016.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas